Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria de Convênios

TERMO

Nº do Processo: 015.00680977/2026-76

Interessado: Divisão de Educação Especial

Assunto: Formalização e Execução de Parceria - Lote 05 - Decorrente do Processo SEI 015.00946950/2025-71

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR A ESTUDANTES ELEGÍVEIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUINDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCDs, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO, MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO PAULO.

O Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da República, 53 - República, São Paulo/SP, representada neste ato por seu Secretário, **RENATO FEDER,** R.G. nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted] devidamente autorizado na forma do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, doravante Estado, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC, com sede Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP: 19020-410, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.533.209/0001-53, representada neste ato por seu Diretor Presidente, João Paulo Oliveira Valério da Silva, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, e em estrita observância ao DECRETO Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, em sua redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, resolvem firmar o presente termo de colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do procedimento de credenciamento instituído pelo Edital de Credenciamento nº 01/2026, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29 de julho de 2026, tem por objeto a prestação de serviços de apoio escolar aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, incluindo pessoas com deficiência (PCDs), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento, regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo, conforme critérios definidos pela SEDUC-SP e em total consonância com as diretrizes Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 que altera o Decreto Nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

Os serviços serão executados nos termos do Plano De Trabalho, Edital e seus anexos, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

A execução desta parceria abrangerá todo o Estado de São Paulo, conforme listagem anexa e definição de lotes pela SEDUC-SP em Anexo VII do Edital, priorizando as alocações dos Serviços de apoio escolar para estudantes classificados nos níveis N2 (substancial) e N3 (contínuo), conforme indicação registrada no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 61.981/2016, Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 que altera o Decreto Nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, e na legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I- DO ESTADO:

a. elaborar e conduzir a execução da política pública, garantindo a coerência com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino, com a legislação vigente, e em total conformidade com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025

b. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados e o cumprimento das metas e indicadores.

d. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e. O repasse dos recursos financeiros será realizado mensalmente, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e condicionado à validação da execução. Eventuais glosas, abatimentos ou descontos que se façam necessários serão aplicados posteriormente, preferencialmente por meio de compensação nos repasses subsequentes, após a devida apuração e aprovação pela Comissão de

Monitoramento e Avaliação. Na hipótese de inexistência de repasse subsequente suficiente ou de encerramento da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá proceder à devolução dos valores devidos ao erário;

f. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, para a avaliação da parceria;

i. emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação periódicos, conforme previsto na legislação e no presente Termo.

j. analisar relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável e emitir pareceres técnicos e recomendações.

k. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, assegurando transparência e rastreabilidade.

m. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

n. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

o. designar as unidades escolares e blocos regionais/lotes em que os serviços deverão ser prestados, conforme critérios de elegibilidade e demanda identificada pela SEDUC-SP.

p. definir os critérios de elegibilidade aos serviços dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e que terão o profissional de apoio escolar, com base na indicação registrada no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

q. assegurar supervisão pedagógica das atividades de apoio escolar, de modo a garantir que complementem e não substituam funções docentes.

r. aplicar sanções e adotar medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da OSC, garantindo devido processo administrativo.

s. assegurar a proteção de dados pessoais no âmbito da execução do objeto, fornecendo orientações escritas à OSC em conformidade com a LGPD.

II- DA OSC:

a. apresentar relatório de execução do objeto, bem como relatório de execução financeira, contendo, respectivamente:

(i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

(ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

(iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b. prestar contas, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c. executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

d. assegurar que os Profissionais de Apoio Escolar contratados para a execução do objeto desta parceria recebam remuneração direta (salário-base e benefícios) compatível com a complexidade das funções e o perfil de qualificação.

e. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

g. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pela inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

k. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n. permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

o. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

p. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

q. executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência e no Edital (Q1 a Q6 e L1 e L2) e seus anexos;

r. sujeitar-se às glosas e sanções previstas em caso de descumprimento de metas, prazos ou resultados.

s. disponibilizar profissionais de apoio escolar com a formação mínima exigida, assegurando que:

(i) Formação Inicial: Cada profissional de apoio escolar possua, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de formação comprovadas em conteúdos pertinentes ao apoio escolar, conforme detalhado no Plano de Trabalho e em conformidade com os parâmetros mínimos de formação estabelecidos no Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 em até 3 (três) meses a partir da admissão do profissional

(ii) Capacitação Continuada: Além da formação inicial, garantir a capacitação continuada dos profissionais durante toda a vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, promovendo a atualização constante e o alinhamento com as melhores práticas da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

(iii) Treinamentos Específicos: Promover treinamentos específicos ministrados por enfermeiro regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP aos profissionais de apoio escolar designados para atender estudantes que utilizem sonda para alimentação, gastrostomia ou colostomia, sempre que houver demanda e previamente ao início do atendimento, conforme as diretrizes da SEDUC-SP.

t. observar estritamente as diretrizes pedagógicas definidas pela SEDUC-SP e as políticas nacionais de educação inclusiva, sendo vedada a realização de atividades típicas de magistério, como planejamento, ministração de aulas ou intervenção pedagógica autônoma, e buscando a integração dos profissionais à Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

u. garantir a substituição de profissionais ausentes ou afastados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de não prejudicar a assistência ao estudante;

v. manter equipe de supervisão técnica, assegurando visitas mensais às unidades escolares e resposta em até 1 (um) dia útil para casos críticos.

w. fornecer os insumos básicos necessários ao atendimento e à higiene dos estudantes, incluindo fraldas, lenços umedecidos, máscaras, luvas, protetor de pele, lençol hospitalar descartável, entre outros indicados pela SEDUC-SP;

x. manter, em cada unidade escolar atendida, estoque mínimo de insumos para 10 (dez) dias de uso, assegurando a reposição em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;

y. disponibilizar, sob sua responsabilidade, os materiais de uso do trabalhador (uniformes, luvas, aventais, EPIs e materiais de higienização).

z. assegurar plano de contingência para garantir a continuidade do apoio escolar, evitando que estudantes elegíveis fiquem desassistidos;

aa. observar rigorosamente os módulos de atendimento estabelecidos no Plano de Trabalho.

bb. colaborar com as pesquisas de satisfação aplicadas pela SEDUC-SP junto a gestores escolares e famílias, observando o mínimo de 85% de avaliações positivas como meta qualitativa.

cc. observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, a segurança e o tratamento adequado das informações dos estudantes e suas famílias;

dd. comunicar imediatamente à SEDUC-SP qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, prestando todas as informações necessárias para mitigação dos riscos e cumprimento das obrigações legais.

ee. alinhar a execução do apoio escolar com as orientações constantes no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) de cada estudante, garantindo a personalização do atendimento;

ff. adotar mecanismos internos de controle e integridade para prevenir fraudes, desvios e irregularidades na execução da parceria;

gg. observar, em toda e qualquer divulgação, as diretrizes oficiais de identidade visual do Governo do Estado de São Paulo.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À OSC:

a. receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

b. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração, que ampara a utilização do material pelo partícipe;

c. dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

d. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;

e. notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

f. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

g. assegurar a transparência e a publicidade da parceria, garantindo que informações, relatórios e resultados sejam divulgados em meios oficiais, resguardadas as restrições legais de sigilo ou proteção de dados pessoais (LGPD).

h. colaborar para o bom andamento da parceria, atuando em regime de cooperação mútua, com comunicação contínua e tempestiva sobre dificuldades operacionais ou necessidade de ajustes.

i. facilitar o acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), bem como de órgãos de controle interno e externo, a informações, documentos e locais de execução do objeto.

j. participar de reuniões conjuntas de alinhamento e avaliação, quando convocadas pelo gestor da parceria ou pela CMA, com vistas à solução de problemas, replanejamento e melhoria da execução.

k. resguardar a integridade física, psíquica e moral dos estudantes beneficiários, zelando pelo atendimento com dignidade, segurança e respeito, conforme legislação aplicável.

l. promover o intercâmbio de informações técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto, respeitadas as atribuições específicas de cada parte.

m. adotar medidas de integridade e prevenção de fraudes na execução e gestão da parceria, inclusive reportando situações suspeitas às instâncias competentes.

n. assegurar a confidencialidade de informações sensíveis e dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e sigilo.

o. atuar de forma articulada com a comunidade escolar e órgãos do território (saúde, assistência social, transporte, entre outros), quando necessário, para assegurar a plena inclusão do estudante beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

i) acompanhar periodicamente o cumprimento dos indicadores de desempenho, adotando medidas corretivas quando houver risco de descumprimento das metas.

j) convocar reuniões periódicas com representantes da OSC, da escola e da Unidade Regional de Ensino, sempre que necessário, para discutir ajustes na execução e propor soluções conjuntas.

k) comunicar imediatamente à autoridade superior e aos órgãos competentes qualquer ocorrência grave relacionada à segurança, integridade ou dignidade dos estudantes atendidos.

l) zelar pela observância da legislação aplicável, inclusive em matéria de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), devendo verificar se a OSC adota medidas de segurança da informação.

m) articular-se com a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), encaminhando relatórios, informações e recomendações, bem como acompanhando as deliberações da comissão.

n) propor, mediante justificativa técnica, a necessidade de termo aditivo para ajustes de metas, valores ou cronograma, observada a legislação aplicável.

§ 1.º - Fica designado como gestor Eliana Moreira Da Silva - Coordenadora COESP - CPF [redacted] e como co-gestora a servidora Jane Ketty Mariano Ribeiro - Chefe de Divisão - CPF [redacted]

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a SEDUC SP indicará quem assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a SEDUC SP indicará quem assumirá a função seja de forma interina, seja de forma definitiva.

CLÁUSULA QUARTA

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), mediante a adoção dos seguintes mecanismos:

I – Emissão de relatórios quadrimestral e anual, contendo análise quantitativa e qualitativa da execução, a partir de documentos comprobatórios apresentados pela OSC e validação pelas Unidades Escolares e Unidade Regional de Ensino;

II – Verificação do cumprimento dos indicadores definidos no Edital, compreendendo:

a) metas quantitativas, relacionadas à cobertura da carga horária, continuidade do profissional, substituições em até 48 horas, supervisão técnica, abastecimento de insumos e conformidade de registros;

b) metas qualitativas, relacionadas à satisfação da gestão escolar e das famílias;

III – análise de relatórios que contenha dados relativos à presença, carga horária, substituições, insumos e demais informações pertinentes, que servirão de base para a avaliação e validação;

IV – Aplicação, pela SEDUC-SP, de pesquisas junto a gestores escolares e famílias atendidas, cujos resultados integrarão a avaliação global da parceria, considerando a qualidade do apoio oferecido em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

V – Acompanhamento periódico das ações, validação dos relatórios técnicos, emissão de recomendações e proposição de ajustes necessários à execução;

VI – a liberação das parcelas subsequentes de recursos poderá ser condicionada à validação do cumprimento das metas e resultados pactuados, devendo eventuais glosas ser aplicadas nos casos de

descumprimento;

VII – a avaliação observará também o cumprimento das obrigações relativas à integridade, à regularidade fiscal e trabalhista e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VIII – a constatação de descumprimento reiterado das metas ou de irregularidades graves poderá ensejar a aplicação de sanções, a suspensão de repasses, a não renovação ou a rescisão da parceria, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), instituída por ato do Titular da Pasta, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 61.981/2016:

a. reunir-se ordinariamente com periodicidade mínima quadrimestral, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário, registrando em ata todas as deliberações realizadas;

b. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, à luz dos relatórios técnicos verificando o cumprimento dos indicadores de desempenho definidos no Plano de Trabalho e no Termos de Referência (Q1 a Q6 e L1 e L2);

d. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade, legitimidade e economicidade desses gastos, observados os princípios da Administração Pública;

e. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias, visitas técnicas à OSC e às unidades escolares de realização do objeto da parceria, com a finalidade de obter informações adicionais que subsidiem suas avaliações;

f. solicitar à OSC, ao gestor da parceria e aos demais órgãos do Estado os esclarecimentos e documentos necessários para o exercício de suas atribuições;

g. articular-se permanentemente com o gestor da parceria, recebendo relatórios, informações e recomendações, e prestando apoio para a adoção de medidas de ajuste e melhoria da execução;

h. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas pela OSC, recomendações, críticas e sugestões, servindo de base para a manutenção da parceria, aplicação de glosas, adoção de sanções ou ajustes no Plano de Trabalho;

i. encaminhar, quando necessário, informações e relatórios aos órgãos de controle interno e externo competentes, inclusive à Controladoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, resguardadas as informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R$ 26.888.271,51 (vinte e seis milhões oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), onerando o programa de trabalho nº 12367080051560000, Unidade Orçamentária (U.O.) nº 08015, Unidade Gestora Orçamentária (U.G.O.) nº 080022, Unidade Gestora Executora (U.G.E.) nº 080365, natureza da despesa nº 33504381, conforme descrito no Plano de Trabalho.

§ 1º – Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão transferidos à OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 61.981/2016.

§ 2º – Havendo saldo remanescente de repasses anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao previsto no cronograma de desembolso, deduzido do referido saldo, de forma a garantir que, ao final de cada período de avaliação, esteja disponível o montante necessário para a execução do objeto da parceria.

§ 3º – Não serão considerados como saldo remanescente os valores destinados às provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

§ 4º – Os recursos repassados pelo ESTADO à OSC, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, sendo os rendimentos incorporados integralmente à execução do objeto da parceria e submetidos às mesmas regras de prestação de contas.

§ 5º – É vedada a realização de despesas à conta dos recursos da parceria para finalidades diversas das previstas no objeto pactuado, ainda que em caráter emergencial, incluindo-se despesas com taxas administrativas, juros, multas ou encargos por atraso.

§ 6º – Caso a OSC ofereça contrapartida, esta deverá ser executada nos termos descritos no Plano de Trabalho.

§ 7º – A execução dos recursos financeiros observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, cabendo à OSC a responsabilidade exclusiva pela sua correta aplicação, sob pena de glosa, devolução de valores e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas relativa à execução da parceria, observando o disposto no Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, no Decreto estadual nº 61.981/2016, na Instrução Normativa nº 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas demais normas legais, regulamentares e orientações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

8.2. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara, objetiva e segregada, a execução do objeto pactuado e a execução financeira da parceria, evidenciando a aplicação dos recursos públicos recebidos, o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, os resultados alcançados, a cobertura territorial efetivamente realizada e a compatibilidade entre as despesas executadas e o objeto pactuado.

8.3. A prestação de contas deverá permitir a rastreabilidade da execução por lote, município e unidade escolar atendida, com identificação dos profissionais alocados, dos estudantes efetivamente atendidos, das metas pactuadas, dos resultados alcançados e das despesas vinculadas à execução do respectivo lote.

8.4. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo administrativo correspondente e número do ajuste, e mantidos em sua sede, em arquivo próprio, organizado e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, devendo ser separados os documentos relativos aos recursos públicos daqueles referentes a recursos próprios da OSC.

8.5. A prestação de contas deverá ser estruturada em dois blocos mínimos:

I. execução do objeto, compreendendo as informações relativas às atividades executadas, metas pactuadas, resultados alcançados, estudantes atendidos, profissionais alocados, unidades escolares atendidas, lotes, municípios, cobertura territorial, intercorrências operacionais e justificativas para eventual não atingimento de metas;

II. execução financeira, compreendendo as informações relativas à aplicação dos recursos, despesas realizadas, extratos bancários conciliados, folha de pagamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e FGTS, documentos fiscais, demonstrativos contábeis, comprovantes de pagamento, e-Social, CND’s e demais documentos de comprovação da regularidade da despesa.

8.6. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I. relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas, metas pactuadas, resultados alcançados, indicadores de execução e justificativas para eventuais divergências;

II. demonstrativo da execução por lote, contendo, no mínimo, os municípios atendidos, as unidades escolares atendidas, a quantidade de estudantes efetivamente atendidos, a quantidade de profissionais alocados, as substituições ocorridas, as vacâncias, as interrupções de atendimento e as medidas adotadas para recomposição da equipe;

III. relatório de execução financeira, quando exigido, com demonstrativo das receitas e despesas realizadas;

IV. demonstração das origens e aplicações dos recursos, acompanhada de extratos bancários conciliados da conta específica da parceria, evidenciando a movimentação dos recursos e a rentabilidade do período;

V. relatório de receitas e despesas;

VI. balancete financeiro;

VII. folha de pagamento dos profissionais vinculados à execução da parceria, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, recibos, holerites, comprovantes de crédito em conta ou documentos equivalentes;

VIII. comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários incidentes sobre a folha de pagamento, incluindo guias e comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, IRRF, quando aplicável, e demais encargos legalmente exigíveis;

IX. comprovantes e demonstrativos extraídos do e-Social, quando aplicável, relativos aos trabalhadores vinculados à execução da parceria, incluindo informações de remuneração, vínculos, eventos periódicos, recolhimentos e demais registros pertinentes à comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária;

X. demonstrativo de contratação de pessoa jurídica, quando houver, acompanhado dos respectivos contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e documentos que demonstrem a compatibilidade da despesa com o Plano de Trabalho;

XI. relação nominal da equipe técnica vinculada à execução do objeto, com indicação da função exercida, carga horária, local de atuação, lote de referência, período de vinculação e regime de contratação;

XII. relação dos estudantes efetivamente atendidos, organizado por lote, município, unidade escolar e tipo de atendimento prestado, quando essas informações forem aplicáveis ao objeto;

XIII. escala de férias do mês subsequente, quando pertinente à execução do objeto;

XIV. comprovação mensal de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, mediante apresentação das certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativas, abrangendo, quando exigível, a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, a Justiça do Trabalho, o Estado de São Paulo, o município da sede da OSC e os demais entes ou órgãos competentes conforme a natureza da despesa e da execução da parceria;

XV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e demais CND’s exigíveis para comprovação mensal da regularidade da OSC durante a execução da parceria;

XVI. informação sobre o provisionamento de férias, décimo terceiro salário, encargos sociais e verbas rescisórias dos profissionais contratados para a execução da parceria;

XVII. demais documentos exigidos pelo ESTADO, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observada a Instrução Normativa nº 001/2024 ou outra norma que venha a substitui-la, bem como por demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.7. A OSC prestará contas nos seguintes prazos:

I. prestação de contas mensal: deverá ser apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a efetivação do repasse;

II. prestação de contas quadrimestral: deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada quadrimestre;

III. prestação de contas semestral: deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada semestre;

IV. prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

IV. prestação de contas final: deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias corridos, contados do término da vigência da parceria.

8.8. As prestações de contas quadrimestrais e anuais deverão abranger a totalidade das operações patrimoniais, financeiras e dos resultados relacionados à execução da parceria, devendo a prestação de contas anual ser apresentada de forma consolidada, observada a Instrução Normativa nº 001/2024 do TCESP, sem prejuízo da apresentação dos relatórios mensais e demais documentos exigidos.

8.9. A OSC deverá encaminhar as informações fiscais, contábeis e financeiras por meio de relatório de prestação de contas assinado por seu representante legal e, quando aplicável, pelo profissional responsável pela contabilidade, em meio físico e eletrônico, em formato pesquisável, observadas as orientações do ESTADO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.10. Apresentadas as prestações de contas quadrimestrais e anuais, serão emitidos, conforme o caso:

I. parecer técnico acerca da execução física do objeto, do cumprimento das metas, do atingimento dos resultados pactuados e da compatibilidade entre as atividades executadas e o Plano de Trabalho;

II. parecer financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, especialmente quando a OSC for instada a apresentar relatório de execução financeira ou quando houver elementos que demandem análise específica da movimentação financeira.

8.11. A OSC deverá apresentar relatórios semestrais ao ESTADO, contendo, no mínimo:

I. indicadores de adimplência trabalhista das entidades parceiras;

II. metas pactuadas e resultados alcançados;

III. número de estudantes efetivamente atendidos por lote;

IV. quantidade de serviços ativos por lote;

V. quantidade de unidades escolares atendidas por lote;

VI. eventuais vacâncias, substituições, interrupções de atendimento e tempo de recomposição da equipe;

VII. justificativas para metas não cumpridas, quando houver.

8.12. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da OSC, sendo vedada a aceitação de comprovantes emitidos em nome de terceiros, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e devidamente justificadas e aprovadas pelo ESTADO.

8.13. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, salvo quando expressamente autorizadas pela legislação aplicável e devidamente justificadas e aprovadas pelo ESTADO, quando compatíveis com o objeto pactuado.

8.14. Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como despesas bancárias indevidas, multas, juros, taxas, encargos de mora referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e valores a título de taxa de administração.

8.15. Na hipótese de necessidade de reformas, adaptações físicas ou intervenções estruturais relacionadas à execução do objeto, a OSC deverá submeter previamente ao ESTADO o respectivo projeto,

acompanhado dos orçamentos e justificativas técnicas, para análise e autorização pelos órgãos competentes, quando cabível.

8.16. Constatadas inconsistências formais, omissões documentais ou divergências sanáveis na prestação de contas, a OSC poderá ser notificada para regularização no prazo estabelecido pelo ESTADO, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de não saneamento ou de constatação de irregularidade material.

8.17. Poderão ser objeto de glosa as despesas não comprovadas, incompatíveis com o Plano de Trabalho, desvinculadas da execução do objeto, não rastreáveis por lote quando exigida essa identificação, realizadas fora do período de vigência da parceria ou desacompanhadas de documentação idônea, assegurados o contraditório e a possibilidade de saneamento documental quando cabível.

8.18. A falta de apresentação da prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, a apresentação incompleta ou irregular, a ausência de CND mensal exigível, a existência de pendências graves não saneadas ou a desaprovação das contas pelos órgãos competentes poderá ensejar a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades identificadas, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, legais e de controle cabíveis.

8.19. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, por qualquer oneração do objeto da parceria ou por restrição à sua execução.

8.20. A OSC deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais, contábeis, trabalhistas, previdenciários e administrativos relacionados à execução da parceria, especialmente livros, registros, comprovantes de despesas, folhas de pagamento, comprovantes de pagamento de salários, guias de recolhimento de encargos, documentos extraídos do e-Social, CND's, demonstrativos financeiros e documentos de pessoal, apresentando-os sempre que requerido pelo ESTADO, pelos órgãos de controle interno, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por demais órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§4º – É vedada a utilização da parceria para fins de autopromoção institucional da OSC ou de seus dirigentes, devendo toda publicidade ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação

social.

9.2. Fica vedada a divulgação de imagens, informações ou dados pessoais de estudantes e suas famílias sem a devida autorização e em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções a que se referem o *caput* desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

§1º - A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º - Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

§4º - A OSC deve:

I – Imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§5º - A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações

de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

§6º - A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§7º - A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

§8º - Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

§9º - A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§11 - A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

§12 - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

§13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrados o interesse público, a conveniência administrativa e o alcance satisfatório dos resultados pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§2º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§3º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

§6º – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 61.981/2016, bem como pelas orientações complementares emitidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§7º – Em caso de conflito de interpretação, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e do Edital que deram origem a esta parceria.

§8º – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RENATO FEDER
Secretário da Educação do Estado de São Paulo

JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA

Diretor Presidente Associação Educacional Maria Do Carmo - AEMC

Testemunhas:	
1.	2.
Nome:_____	Nome:_____
R.G.:_____	R.G.:_____
CPF:_____	CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO OLIVEIRA VALERIO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 15/10/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Feder**, **Secretário**, em 16/10/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Barbosa Lima**, **Assessor II**, em 16/10/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela da Silva de Lima Oliveira**, **Assessor I**, em 19/10/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0124235712** e o código CRC **7D88D787**.